



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 18/2023 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA COMPRA DE VEICULO 4X4 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE E A EMPRESA UNITED CAR LTDA

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE**, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. **FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNITED CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.668.566/0005-97, sediada na Avenida Senador José Hermínio de Moraes, 1261, Bairro Dom José, CEP: 62.015-505, Sobral/CE, representada neste ato pela sua representante legal **EMANUELA SALDANHA TABOSA**, brasileira, casada, vendedora, portadora da identidade nº 93.024.024.155 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 685.559.383-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO TIPO PICAPE 4 X 4, GARANTIA: TRÊS ANOS, 0(ZERO) KM E DE PRIMEIRO USO, VISANDO À SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DA FROTA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN**, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/CE nº 02/2023, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo tipo Picape 4 x 4, Garantia: três anos, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CRMV nº 02/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2023 e encerramento em 01/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Sr. Carlos José de Freitas Pereira, devidamente designado para essa finalidade, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 222.600,00 (Duzentos de vinte e dois mil e seiscentos reais) e será pago após a entrega total do veículo.

3.2. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 558/2023 sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS, do plano de contas em vigor.

3.3. A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho (NE), referente ao veículo a ser entregue no local constante do item 06 do Termo de Referência, a qual poderá ser enviada por e-mail, começará a contar o prazo de entrega que será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

3.4. O veículo entregue ao CRMV-CE deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, CNPJ: 06.622.443/0001-09, não se aceitando, em hipótese alguma, veículo já emplacado/registrado por proprietário diverso.

3.5. O veículo deverá ser entregue com o tanque abastecido, com pelo menos 10 (dez) litros.

3.6. A entrega do Objeto deverá ser efetuada na sede do CRMV-CE situada na Rua Dr. José Lourenço, 3288 Bairro: Joaquim Távora – CEP 60.115-282 Fortaleza/CE, em dias úteis, durante o horário de expediente das 08h às 12h e 13h às 16h mediante prévio agendamento, através do telefone 85-3272.4886 (falar com Carlos José) ou pelo e-mail fiscalizacao@crm-v-ce.org.br.

3.7. O veículo deverá ser registrado na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. (Documento Único de Transferência) e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, CNPJ: 06.622.443/0001-09. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. Os registros (emplacamento/licenciamento) do veículo deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo.

3.9. Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo recusado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento do CRMV-CE.

3.10. No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de 30 (trinta) dias corridos.

3.11. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

3.12. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia, mínima, de 03 (três) anos por parte do fabricante, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.3. O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado,

do IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

- 5.1.2. Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.3. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

5.2. DO CONTRATADO:

- 5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da licitante vencedora:
- 5.2.2. Assinar o contrato;
- 5.2.3. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
- 5.2.5. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.6. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega do produto, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, sanções.

I – Advertência

II - Multas a serem recolhidas de acordo com as instruções fornecidas pela contratante;

a) De 0,50% (Cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

6.4. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

6.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

8.2. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

8.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, 31 de outubro de 2023

CRMV/CE
Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente

UNITED CAR LTDA
Emanuela Saldanha Tabosa
Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar

Nome: Gilberto Gomes Coriolano

CPF: 001.569.373-28

CPF: 949.111.183-34

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar**, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE, em 31/10/2023 17:32:05.
- **Francisco Atualpa Soares Junior**, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE, em 31/10/2023 17:53:51.
- **Gilberto Gomes Coriolano**, Chefe do Setor de Compras - CRMV-CE - FGMed - COMPRAS/CE, em 01/11/2023 08:56:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 216090

Código de Autenticação: db476e8954



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Documento Digitalizado Público

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA COMPRA DE 01 VEICULO 4 X 4 ENTRE O CRMV-CE E A EMPRESA UNITED CAR LTDA PREGÃO 02/2023.

Assunto: INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA COMPRA DE 01 VEICULO 4 X 4 ENTRE O CRMV-CE E A EMPRESA UNITED CAR LTDA PREGÃO 02/2023.
Assinado por: Carlos Freitas
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Carlos José de Freitas Pereira, Chefe do Setor de Fiscalização - CRMV-CE - FGMED - SEFISC/CE, em 09/11/2023 11:40:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/11/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 529366

Código de Autenticação: 38f9371505

